**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para informatização de parte da rede de Atenção Básica (AB) do Munícipio de São Pedro da Aldeia, incluindo a ampliação da capacidade de comunicação da Secretaria com os pacientes, através de soluções integradas de software e hardware, com implantação de automação das atividades do ACS de maneira georreferenciada e com a disponibilidade de gerenciamento de mensagens interativas via whatsapp. Está incluído no objeto a implantação e suporte da Solução, a integração com os sistemas legados de regulação municipal do acesso e prontuário de atendimento de urgência e emergência, a disponibilização de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) hardwares em comodato e a licença de uso da Solução, a manutenção dos equipamentos cedidos em comodato e o treinamento e suporte para os profissionais de saúde envolvidos com a operação da Solução, conforme especificações do presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

# DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

* 1. Os objetivos e justificativas da presente contratação são:
     1. A contratação de sistemas de gestão para a saúde deve considerar, inevitavelmente, as responsabilidades assumidas pelos gestores municipais de saúde no contexto legal e normativo do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo seguir os requisitos técnicos exigidos pelo Ministério, a fim de dar segurança ao ato executivo.
     2. Considerando a necessária segurança proveniente da exatidão de informações agregadas ao software, tanto no sentido de permitir ao Gestor Público confiabilidade em suas ações, quanto no sentido de proporcionar bons resultados perante os entes Estadual e Federal de Saúde, é imprescindível que o Contratado possua corpo profissional qualificado, com conhecimentos não somente na área de tecnologia da informação, como também, e especificamente, em gestão de saúde, de modo a garantir os resultados esperados com a contratação em questão, motivo pelo qual se justifica a exigência de qualificação técnica profissional.
     3. A Atenção Básica (AB), através da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), se define como o primeiro nível de atenção à saúde em uma rede ou sistema integrado de serviços, ressaltando o exercício de práticas de cuidado e a gestão desenvolvida pelas equipes, a continuidade e a integralidade do cuidado, além do papel central da Atenção Básica nas Redes de Atenção à Saúde. No Sistema Único de Saúde (SUS), cabe aos municípios a organização e a realização da AB em consonância com os princípios definidos pelas esferas federal e estadual.
     4. Essas diretrizes nacionais para Atenção Básica estabelecem também ações de vigilância em saúde sob a responsabilidade das equipes de Atenção Básica ressaltando o importante e necessário papel dos profissionais para realização do cuidado integral aos cidadãos.
     5. Sob a ótica do cuidado integral, a aproximação do serviço e paciente com foco na ampliação da capacidade da realização de promoção e prevenção em saúde, tem as ferramentas de comunicação interativa, como o whatsapp, um poderoso aliado, na busca por ampliar a capilaridade das ações, provendo os usuários dos serviços de informações de identifcação e agendas de atividades das equipes de saúde da família, confirmação de marcação de consulta, pesquisa de satisfação entre outras formas de interatividade com a população adstrita.
     6. No âmbito do trabalho das equipes, o uso da informação constitui um elemento essencial para a gestão do cuidado, destacando-se o cadastramento territorial e a elaboração de diagnóstico situacional que oriente as ações da equipe para o enfrentamento dos problemas de saúde no território. Esse diagnóstico, complementado por outras análises deve orientar o planejamento e a programação de ações, visando o aperfeiçoamento constante dos processos de trabalho.
     7. A Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS), de caráter orientador, apresenta princípios e diretrizes norteadores de uma organização institucional, tais como: a melhoria da qualidade e do acesso ao sistema de saúde brasileiro; a transparência e segurança da informação em saúde; o acesso à informação de saúde pessoal como um direito do cidadão; o suporte da informação para tomada de decisão por parte do gestor e profissional de saúde; e, por fim, o desenvolvimento institucional do SUS e de todo o sistema de saúde brasileiro, com ganhos de eficiência na redução do número de sistemas de informação em saúde existentes ou sua simplificação, gestão e formação de pessoas, aquisição de insumos, monitoramento e avaliação das ações, logística, pagamento e transferência de recursos e outros processos-meio.
     8. Atualmente ainda há uma lacuna importante no que tange a informatização de grande parte das UBS em grande parte dos municípios brasileiros, seja na infraestrutura de equipamentos de informática, seja na disponibilidade de conectividade, impactando diretamente na capacidade de implantação de sistemas de PE nestas unidades de saúde.
     9. Considerando ainda que as principais atribuições das Equipes de Atenção Básica são baseadas no processo de territorialização, mapeamento da área de atuação e identificação de grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; e na identificação das características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, destaca-se a necessidade de uma alimentação regular, consistente e em tempo oportuno para análise adequada da situação de saúde e tomada de decisão.
     10. Para tanto o papel do Agente Comunitário de Saúde (também explicitados pela Portaria nº 2.488/2011/MS e 2.121/2015/MS) torna-se fundamental no processo de cadastramento e atualização do território, famílias e indivíduos, fazendo-se necessária a modernização e automatização do seu trabalho, bem como a utilização de um Sistema de Informação desenvolvido especificamente para a gestão da Saúde

- Atenção Básica, com o fornecimento de informações qualificadas para os gestores municipais.

* + 1. Destaca-se também que o registro automatizado das ações realizadas no âmbito da Atenção Básica é fundamental para monitoramento e avaliação, por possibilitar aos gestores condições de adotar de forma ágil medidas de controle das doenças.
    2. O processo de gestão da informação apoia os profissionais e gestores nas atividades de identificação, aquisição, organização, armazenamento, distribuição e uso adequado da informação, independentemente do formato ou meio em que se encontra (seja em documentos físicos ou digitais). Seu objetivo é fazer com que as informações cheguem às pessoas que necessitam delas para tomar decisões no momento certo. Isso é alcançado através da sinergia entre a tecnologia da informação e comunicação (TIC) e os recursos informativos visando o desenvolvimento de estratégias e a estruturação de atividades organizacionais.
    3. As práticas de regulação realizadas na atenção básica devem ser articuladas com os processos regulatórios realizados em outros espaços da rede, de modo a permitir, ao mesmo tempo, a qualidade da micro-regulação realizada pelos profissionais da atenção básica e o acesso a outros pontos de atenção nas condições e no tempo adequado.
    4. Por tudo exposto, para que os objetivos estratégicos de qualificar instrumentos de execução direta, gerando ganhos de produtividade no compartilhamento nacional de dados do SUS, se faz necessária a contratação de solução que contemple sistema de automação das ações dos ACS, ainda permitindo que estas ações de cadastramento e aproximação dos ACS com seus pacientes, ocorram de forma integrada, com as ações de regulação do acesso e prontuário da atenção de urgência e emergência implantados no município de São Pedro da Aldeia.

# DOS SERVIÇOS:

**Descrição** – Solução de automação das atividades do ACS (porta de entrada para a implantação do prontuário eletrônico da atenção básica) e comunicação interativa com os pacientes via whatsapp, pelo uso de tablets fornecidos em comodadto, incluindo integração com Sistemas legados de regulação municipal do acesso e prontuário de atendimento de urgência e emergência.

**3.1** Preve-se o fornecimento de 150 (cento e cinquenta) tablet em comodato, prepados para uso;

**3.2** Faz parte deste serviço, o treinamento inicial de todos os profissionais envolvidos na operação da Solução, tanto no uso do Software de automação das ações dos Agentes Comunitários de Saúde, quanto no gerenciamento de comunicação interativa via whatsapp.

# DETALHAMENTO TÉCNICO DA SOLUÇÃO:

* 1. **SOFTWARE** – Descrição dos recursos de cada uma das soluções abaixo, quando envolver o uso de software:

# 4.1.1 – Software de automação das atividades do ACS Características Técnicas:

* + - * + O acesso obrigatoriamente será controlado através de logins, senhas individuais, e políticas de segurança restringindo as permissões de acesso ao perfil de cada usuário.
        + O Software obrigatoriamente será operável em dispositivos móveis homologados pela ANATEL, com tecnologia GPS (Sistema de Posicionamento Global) que possibilite o georreferenciamento dos dados, de forma que ao iniciar a atividade o mesmo busque automaticamente o ponto de localização.
        + O Software deve ser compatível com dispositivos móveis com pelo menos tela de 9.0” e resolução de 1280 x 800 (LCD ou LED), câmera frontal e traseira de pelo menos 5 MP.
        + Será obrigatório realizar a eliminação de processos redundantes, gerando as informações que são necessárias para alimentação do SISAB, garantindo assim, a interoperabilidade dos Sistemas.
        + O Software deve possibilitar que as informações estejam disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
        + Será obrigatório realizar “backup” automático com permanência dos dados de até 90 (noventa) dias.
        + Será obrigatório realizar transferência dos dados coletados com os dispositivos móveis através de tecnologia wi-fi.
        + Será obrigatório realizar armazenamento dos dados na “nuvem” com opção de replicação na Prefeitura.

* O Sistema Mobile deve obrigatoriamente se integrar ao Software de Prontuário Eletrônico da Atenção Básica, a fim de possibilitar a auditoria de informações entre o Mobile e a base central de dados do Prontuário Eletrônico.
* O Mobile deve obrigatoriamente permitir a carga e sincronização de dados de cadastros de domicílios, famílias e membros de família, de e para a base central do prontuário eletrônico da atenção básica. Deve permitir também a exportação de dados de visitas domiciliares para essa base centralizada do Prontuário Eletrônico.
  + - * + O Software obrigatoriamente deverá integrar com o Ministério da Saúde e comprovar essa integração, exportando as informações coletadas em campo no formato exigido pelo e-SUS Atenção Básica, que deve confirmar a recepção dos dados com sucesso.
        + Será obrigatória a versão atualizada do e-SUS Atenção Básica, de acordo com o disponibilizado pelo Ministério da Saúde.
        + Será obrigatório realizar a coleta dos dados de forma off-line (Sem Internet).
        + Será obrigatório realizar o georeferenciamento das informações e a coleta de fotos e assinaturas.
        + A transmissão de informações entre os “tablets” e o Software deve ser feita através da internet, não sendo permitido o uso de qualquer outro tipo de conexão (Cabo).
        + Obrigatoriamente será permitida a coleta do ponto de GPS automaticamente antes de entrar em um domicilio, de tal forma que esses pontos possam ser usados para o caso de prédios ou áreas de sombra (dentro da casa).
        + O Cadastro Individual e o Cadastro de Domicílios, deverá obrigatoriamente vincular ambos permitindo assim saber quem são os moradores de um determinado domicílio.
        + No envio da coleta de informações o Software deve confirmar se todas as fichas foram enviadas e, caso contrário, informar quais as que não foram.

# MÓDULO MOBILE ACS:

* Este módulo deverá ser desenvolvido minimamente com base nos dados/campos existentes junto ao sistema eSUS Atenção Básica.

# MÓDULO INTEGRADOR DAS INFORMAÇÕES:

* Este Módulo deve ter sido desenvolvido com o uso de tecnologia “web”, com a finalidade de consolidar as informações e deve ter as seguintes finalidades:
* Fazer a consolidação das informações coletadas pelos ACS via tablets, e envio para o centralizador do e-SUS;

# MÓDULO DE GERAÇÃO DINÂNICA DE RELATÓRIOS (Business Intelligence)

* Permitir aos usuários do software principalmente os gestores, a utilização das informações coletadas pelos Agentes Comunitários de Saúde para produzir mapas, gráficos, consultas e relatórios, através dos quais poderão ser obtidas visões sintéticas e analíticas da saúde pública no Município.
  + Conter um Painel de Controle através do qual os dados poderão ser filtrados e consolidados, para gerar gráficos, relatórios e consultas. Através desse Painel deve ser possível a obtenção das seguintes informações:
    - Resumo contendo as quantidades coletadas de Domicílios, Indivíduos, Visitas e Ocorrências.
    - Mapa georeferenciado das Unidades de Saúde do Município, inclusive com a localização e a foto das mesmas.
    - Produção dos Agentes Comunitários de Saúde.

# Produção dos ACS:

Este gráfico ou relatório deve exibir dados da produção dos Agentes Comunitários de Saúde em um determinado período, relacionando todas as atividades de coleta executadas pelos mesmos, devidamente identificadas e contendo:

* + Data.
  + Hora.
  + Local.
  + Atividade executada (Cadastro Domiciliar, Cadastro Individual, Visita, Ocorrência ou Pesquisa).

Será obrigatório o conhecimento do Ranking de produção dos ACS por períodos, e a análise do tempo dedicado pelos mesmos às atividades de campo.

# Análise Detalhada dos dados das Fichas Domiciliares e Individuais:

O Software deve gerar gráficos e relatórios, a partir de qualquer grupo da Ficha Domiciliar ou da Ficha Individual, permitindo assim, a análise detalhada dessas informações.

Deve possibilitar também, a filtragem dos dados por Área e Micro-Área, e a geração de relatórios analíticos diretamente a partir dos gráficos.

# Análise Simplificada das Fichas:

O Software, a partir dos dados das Fichas, também deve possibilitar a criação de gráficos para análise simplificada das informações, especialmente análises que apresentem apenas 2 (duas) opções. Por exemplo, pessoas hipertensas e que sejam tabagistas.

Será obrigatório realizar também, a geração de relatórios diretamente a partir dos gráficos.

# Fichas / Relatórios:

O Software deve permitir a emissão de um relatório com os dados de todos os seus usuários, informando a Unidade de Saúde a que estão vinculados. Deve ser possível, também, a emissão de relatórios sintéticos ou analíticos a partir de agrupamentos definidos pelos usuários.

# Pesquisas:

Os gestores devem dispor de ferramentas para criar as suas próprias pesquisas, independente do fornecedor do Software.

# Mapa da Cidade:

O Software deve permitir a exibição de um Mapa da Cidade, incorporando as funcionalidades do Street View do Google, onde estarão marcados os locais das informações coletadas em campo através de todas as fichas (Cadastro Domiciliar, Cadastro Individual, Visita Domiciliar, Ocorrência e Pesquisa).

Esse Mapa deve estar preparado para aplicação de filtros, permitindo combinações dos dados para obtenção de informações georreferenciadas.

O Software deve possibilitar também que, nos pontos mostrados no mapa, sejam exibidas fotos dos domicílios e dos indivíduos que neles habitam. Além de mostrar esses dados.

**4.1.2 - Aplicativo Multiplataforma de Mensagens via Whatsapp para Comunicação com os pacientes;**

* Possibilitar o envio de mensagen automática confirmando o cadastro dos pacientes na área adstrita, informando o nome de todos os profissionas membros da equipe;
* Possibilitar a integração com o sistema de regulação municipal, viabilizando o envio de mensagens informando ao paciente o dia, hora e local da consulta ou exame agendado;
* Permitir ao paciente confirmar a sua presença ou informar a desistência da consulta ou exames agendados;
* Permitir a interação com o sistema de gerenciamento do atendimento de urgência municipal, enviando mensagens aos pacientes após atendimento de urgência e emergência;
* Permitir realizar pesquisa de satisfação dos serviços prestados;

# HARDWARE – descrição técnica dos equipamentos de TI que serão fornecidos em comodato para a execução dos serviços previstos no objeto do presente Edital:

* + - 1. **– 150 (cento e cinquenta) Tablet para uso nas atividades do ACS**
         1. TABLET

Dispositivos móveis homologados pela ANATEL, que incorporem as especificações técnicas mínimas a seguir:

1. **UNIDADE DE PROCESSAMENTO** a.1 Processador com clock mínimo de 1,3 GHz com no mínimo quatro núcleos e 2M L2 cache; a.2) Capaz de executar arquivos de áudio e vídeo; a.3) As funções de decodificação de áudio e vídeo devem ser aceleradas por hardware. a.4) Possuir decodificação por hardware para pelo menos os seguintes formatos: H263, H264 e MPEG4. a.5) Obter índice de desempenho igual ou superior a 130 pontos no “Performance test” e 80 pontos no “UX test” – “User Experience” medido pelo software MobileXPRT 2013 da Principle Technologies<http://principledtechnologies.com/benchmarkxprt/mobilexprt/> obtido através da execução da opção “All Tests”, obedecendo a seguinte procedimento: i) Instalar o software MobileXPRT a partir do Google Play. ii) Desconectar o Tablet do carregador para execução somente na bateria. iii) Reiniciar o Tablet. iv) Clicar no ícone “MobileXPRT” e selecionar “All Tests”.
2. **MEMÓRIA RAM** b.1) Mínimo de 2 GB (um gigabyte) de baixo consumo (DDR3L 1066MHz);
3. **TELA** c.1) Tela colorida e construída com tecnologia LCD ou OLED, com retro iluminação e com tamanho mínimo de 09 (nove) e máximo de 10.1 (dez ponto um) polegadas; c.2) Multitoque de no mínimo 5 pontos (capacitiva); c.3) Possuir contraste mínimo de 300:1; c.4) Resolução mínima: 1280x800
4. **ARMAZENAMENTO** d.1) Interno do tipo flash/eMMC; mais específica e maior qualidade d.2) Capacidade mínima de 16 GB (dezesseis gigabytes) de armazenamento interno, d.3) Possuir Slot para cartão de memória padrão MicroSD para expansão do armazenamento interno, compatível com cartões de até 64 GB (sessenta e quatro gigabytes).
5. **CONECTIVIDADE** e.1) Wi-Fi padrão IEEE 802.11 b/g/n, integrado (interno) ao equipamento; e.2) Modem interno com suporte a redes 3G (no mínimo dual- band 2100MHz e 850MHz) e 2G (quad-band 850MHz, 900MHz, 1.800MHz e

1.900MHz) habilitado para funcionamento nas frequências do sistema brasileiro de comunicação móvel, desbloqueado para todas as operadoras; e.3) Bluetooth versão 4.0 ou superior, integrado (interno) ao equipamento; e.4) Sistema de GPS integrado (interno) com antena interna.

1. **INTERFACES** f.1) Microfone e alto-falante integrados ao gabinete; f.2) Saída para fone de ouvidos para conector padrão P2 de 3,5 mm e com 03 (três) pontos de contato (terra, áudio direito e esquerdo); f.3) Porta micro-USB padrão 2.0; f.4) Permitir conexão de vídeo externo através de porta micro/mini HDMI;
2. **CÂMERA FRONTAL E TRASEIRA** g.1) Integrada ao equipamento; g.2) Câmera traseira com resolução mínima de 05 MP (cinco megapixels), Especificações técnicas Tablet Android possuir ajuste de foco automático e zoom digital; g.3) Câmera frontal com resolução mínima 1.2 MP (um ponto dois megapixels); g.4) Ambas as câmeras devem permitir filmar e tirar fotos.
3. **BATERIA**: h.1) Interna e recarregável; h.2) Lítio-ion ou polímero de lítio; h.3) Vida útil: pelo menos 250 (duzentos e cinquenta) ciclos de carga/descarga com capacidade de carga igual a 80% da original ao final deste tempo; h.4) Capacidade mínima da bateria: 6000 mA/h (seis mil miliamperes hora); h.5) Tempo de recarga: máximo de 04 (quatro) horas. Permitir que o Tablet seja utilizado enquanto a bateria estiver carregando; h.6) Possuir pelos menos os seguintes mecanismos de segurança: i) Circuito para interromper a conexão da bateria em casos de sobrecorrente e sobrecarga; ii) Com carregador conectado à energia, o tablet deve poder ser deixado conectado ao carregador, mesmo após a carga total da bateria, sem riscos de sobreaquecimento ou de acidentes decorrentes de sobrecarga.
4. **GABINETE** i.1) O gabinete não poderá apresentar saliências, pontas ou estruturas externas perfurantes ou cortantes; i.2) Deve possuir teclas para controle de volume do som; i.3) Peso máximo com bateria de 760g (setecentos e sessenta gramas). i.4) Deve possuir proteção contra água e poeira de acordo com a classificação IP52;
5. **FUNCIONALIDADES** j.1) Possuir acelerômetro; j.2) Funcionar como “USB Mass Storage”; j.3) Sensor de luz ambiente com capacidade para ajuste automático do brilho da tela; j.4) Permitir a mudança da orientação da tela e o bloqueio da posição; j.5) Recursos de vídeo: i) Gravação com resolução de pelo menos 640x480. Esta exigência somente se aplica à Câmera traseira; ii) Formatos mínimos de reprodução: H.263, H.264 e MPEG-4.
6. **SISTEMA OPERACIONAL** k.1) Sistema Operacional: Android 6.0 português ou versão superior em português; k.2) Suporte a configuração de proxy para rede WiFi. Este suporte deve ser integrado à aplicação de configuração de rede sem fio e sem a necessidade de aplicativos ou softwares extras; k.3) Aplicações: agenda, calendário, relógio com horário mundial, alarme, calculadora, cronômetro; k.4) Permitir a decodificação dos seguintes formatos de arquivos: i) mp3; ii) 3gp (AMR, AAC, H263, H264 e MPEG4); iii) mp4 (AAC e H264); iv) ogg

(Vorbis áudio); v) wav (PCM).

1. **SEGURANÇA** l.1) Permitir a implementação de solução anti-robo, sem custos adicionais; l.2) Usar tecnologia TPM (Trusted Platforn Module); l.3) Permitir a implementação anti-malware sem custos adicionais;

# OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

1. Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Termo, dos seus anexos e do contrato decorrente;
2. Instalar, implantar, customizar e ministrar treinamentos do software, em atenção ao Cronograma de Implantação previsto, observados os prazos contados da assinatura do contrato.
3. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser citadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Termo e no Edital;
6. Prestar os serviços de suporte técnico e manutenção nos sistemas, de horário comercial, das 09:00 às 18:00hs, da segunda a sexta feira, sempre que solicitado pelo órgão e dentro das condições contratuais vigente;
7. Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações no sistema locado, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas e relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial;
8. Constitui obrigação da COMODANTE entregar ao COMODATÁRIO o equipamento descrito neste instrumento em perfeitas condições de uso e funcionamento, sendo certo que o COMODATÁRIO verificou estas condições e atesta estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, também constituindo obrigação da COMODANTE a manutenção.
9. A COMODANTE não se responsabiliza por software ou sistema operacional que o COMODATÁRIO venha a instalar no equipamento ora recebido. A COMODANTE se obriga a garantir a evolução tecnológica do equipamento de acordo com a necessidade do Software disponibilizado.
10. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do COMODATÁRIO a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
11. A COMODANTE deverá informar à pessoa responsável pelo setor de Tecnologia da Informação do COMODATÁRIO as senhas de administrador para acesso aos bancos de dados;
12. A COMODANTE deverá criar e informar contas de acesso aos bancos de dados com as devidas permissões solicitadas sempre que requerida pela pessoa responsável pelo setor de Tecnologia da Informação;
13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a COMODANTE relatar ao COMODATÁRIO toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

# OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

1. Efetuar o pagamento a COMODANTE pela execução do serviço, somente após a instalação do sistema e cessão dos equipamentos, conforme estabelecido no contrato e nesse Termo de Referência;
2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela COMODANTE;
3. Conservar o equipamento recebido da COMODANTE e obedecer às normas técnicas para o seu uso, comprometendo a obedecer as regras contidas no manual elaborado pela fabricante, declarando que neste ato recebe um exemplar;
4. O COMODATÁRIO também devolverá, imediatamente, à COMODANTE, o equipamento descrito na cláusula 4.2.1.1, caso venha a promover o cancelamento do contrato em qualquer período;
5. Comunicar à empresa sobre possível irregularidade observada na execução dos serviços, para imediata correção;
6. Fornecer a COMODANTE todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
7. Comunicar por escrito e tempestivamente ao COMODANTE qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
8. Comunicar ao COMODANTE a necessidade de substituição de qualquer profissional que não atender ao objeto do contrato;
9. Registrar qualquer solicitação através de portal de atendimentos disponibilizado pelo COMODANTE.

# DA DEVOLUÇÃO

O COMODATÁRIO se obriga a devolver o equipamento objeto deste contrato, à COMODANTE, no final do prazo constante do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde que celebrou com a primeira nas mesmas condições que o recebeu, ressalvados eventuais desgastes decorrentes do uso normal do equipamento, respondendo por danos ou prejuízos causados à COMODANTE.

Parágrafo único – Não efetuada a devolução do equipamento objeto deste contrato no prazo estabelecido no caput fica a COMODANTE autorizada após a primeira notificação ao COMODATÁRIO a promover a respectiva Ação de Reintegração de Posse, arcando este com todas as despesas decorrentes, tais como custas judiciais, taxa judiciária, emolumentos, diligências de servidores públicos, honorários periciais e advocatícios, além de outras despesas que houver, bem assim eventuais perdas e danos.

* + - * 1. **- Em caso de PERDA OU EXTRAVIO DO EQUIPAMENTO** - O COMODATÁRIO se compromete a zelar pela guarda do equipamento, ficando responsável por eventual perda ou furto, responsabilizando-se pelo pagamento do valor de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais), à COMODANTE, a título de indenização.
        2. **- Em caso de FURTO OU ROUBO DO EQUIPAMENTO**, com emprego ou não de violência e devidamente registrado através de Boletim de Ocorrência – O COMODANTE se compromete a repor o equipamento sem custos para o COMODATÁRIO.

**5. VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, limitado a 60 (sessenta) meses.

# IMPLANTAÇÃO:

* 1. Os serviços de implantação, que incluem a instalação do software, o treinamento dos usuários e a configuração dos dispositivos móveis devem ser iniciados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, e devem ser concluídos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, também contados da assinatura do Contrato.
  2. Antes do início da instalação, deve ser realizada uma reunião para alinhamento de expectativas entre as equipes técnicas da contratada e da contratante. Nessa oportunidade, a contratada deverá apresentar o planejamento para realização do serviço de instalação da solução e o plano apresentado deverá ser aprovado pela contratante.
  3. A Secretaria Municipal de Saúde indicará um dos servidores do Município para responder pela gerencia executiva do projeto. Entretanto, a responsabilidade pela implantação do Software será da licitante vencedora, que deverá apresentar um dos seus consultores para conduzir e responder tecnicamente por todo o processo.
  4. Considerando-se a necessidade de integração das informações e de eliminação de processos redundantes, a licitante vencedora também deve se comprometer a dar apoio ao Município na implantação e no funcionamento do e-SUS.
  5. Os serviços de implantação só serão considerados concluídos quando os usuários estiverem treinados e todas as funcionalidades exigidas neste termo de Referência estiverem funcionando corretamente nos ambientes computacionais da contratante.
  6. Após notificação da contratada acerca do término da implantação do Software, a contratante terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para confirmar a aceitação do serviço.

# TREINAMENTOS:

7.1. A contratada deve oferecer treinamentos do Software para os Agentes Comunitários de Saúde, para os gestores, e para os técnicos de TI indicados pelo Município, capacitando cada grupo de usuários e/ou técnicos, para o desempenho das funções que são da sua competência na operação do Software.

# MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO:

* 1. Devem ser oferecidos serviços de Manutenção e Suporte Técnico, que assegurem o perfeito funcionamento da Solução, e a sua evolução e adequação às exigências legais.
  2. Estes serviços deverão ser prestados em horário comercial, entre 8:00 h. e 17:00 h. sempre que forem solicitados pelo Município, por todo o período de vigência do Contrato, a partir do aceite definitivo da implantação do Software.

8.3. A Manutenção ofertada pela contratada deve permitir a correção de falhas que eventualmente sejam apresentadas pelo Software, o fornecimento de novas versões, e o desenvolvimento de adequações exigidas por eventuais mudanças na legislação.

8.4. O Suporte Técnico deve permitir o atendimento de chamados para orientação sobre o uso do Software e para correção de problemas surgidos durante a sua operação, que não possam ser resolvidos pela equipe de técnicos de TI do Município.

8.5. A contratante proverá meios de acesso à sua infraestrutura de TI, para a prestação de suporte técnico remoto. Para fazer uso desse acesso, a contratada e a sua equipe técnica devem se comprometer a seguir as normas de segurança da informação da contratante. O acesso remoto pela contratada pode ser auditado e monitorado pela contratante.

1. **VISITA TÉCNICA**

**9.1**. A licitante poderá realizar visita técnica até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, com o objetivo de inteirar-se das condições e especificações técnicas solicitadas. A vistoria ao local de execução dos serviços é opcional; a licitante que não a fizer, no entanto, não se eximirá das obrigações pertinentes à execução integral dos serviços.

**9.2**. A visita técnica poderá ser agendada previamente pelo telefone (22) 2621-0128, no horário das 09h às 16hh, de segunda a sexta-feira. Com os servidores, Yuri Nascimento dos Santos, matricula 30.952 e/ou Bruno de Souza Soares, matricula 32.794.

# TÉCNICAS QUANTITATIVAS:

A técnica quantitativa adotada esta sendo utilizada da seguinte forma: Atualmente contamos com 81(oitenta e um) Agentes Comunitários de

Saúde, entretanto, estamos em fase de transformação de mais 4 (quatro)

Unidades de Saúde em Estratégia de Saúde da Família, portanto, se faz necessário os 69 (sessenta e nove) aparelhos a mais.

|  |  |
| --- | --- |
| Quantidade Mínima | Quantidade Máxima |
| 81 | 150 |

**11. DA NECESSIDADE DE AMOSTRAGEM FUNCIONAL DO SISTEMA**

**11.1.** A Amostragem do Sistema Funcional deverá demonstrar os Softwares ofertados e comprovar o atendimento aos requisitos obrigatórios discriminados e solicitados neste Termo de referência, ao qual será submetido a licitante que ofertar o menor preço na etapa de lances, sendo desclassificado no caso de não atender a qualquer requisito solicitado.

**11.2.** A Amostragem deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme agendamento entre as partes.

**11.3.** É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do Ambiente necessário para a execução da Amostragem.

**11.4.** Ao término da Amostragem, será emitido, em até 05 (cinco) dias úteis, Termo de Aceite dos Softwares apresentados. Este documento será emitido pelos elaboradores deste Termo de Referência, juntamente com servidores que utilizarão o sistema.

**11.5.** Será desclassificada a licitante que deixar de comparecer à data marcada ou não comprovar na avaliação técnica as características descritas neste Termo.

**11.6.** Caso a licitante seja reprovada, sua proposta será desclassificada e a segunda licitante colocada terá a oportunidade de apresentar os seus Softwares numa nova data. O prazo para a apresentação da segunda colocada será o mesmo da primeira, ou seja, de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da sua convocação.

**11.7.** Para fins de aprovação, a Solução deverá atender a 100% dos requisitos abaixo:

1. O acesso obrigatoriamente será controlado através de logins, senhas individuais, e políticas de segurança restringindo as permissões de acesso ao perfil de cada usuário.
2. O Sistema obrigatoriamente será operável em dispositivos móveis homologados pela ANATEL, com tecnologia GPS (Sistema de Posicionamento Global) que possibilite o georreferenciamento dos dados, de forma que ao iniciar a atividade o mesmo busque automaticamente o ponto de localização.
3. O Software deve ser compatível com dispositivos móveis com pelo menos tela de 9.0” e resolução de 1280 x 800 (LCD ou LED), câmera frontal e traseira de pelo menos 5 MP.
4. Será obrigatório realizar a eliminação de processos redundantes, gerando as informações que são necessárias para alimentação do SISAB, garantindo assim, a interoperabilidade dos Sistemas.
5. O Software deve possibilitar que as informações estejam disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
6. Será obrigatório realizar “backup” automático com permanência dos dados de até 90 (noventa) dias.
7. Será obrigatório realizar transferência dos dados coletados com os dispositivos móveis através de tecnologia wi-fi.
8. O Sistema Mobile deve obrigatoriamente se integrar ao Software de Prontuário Eletrônico da Atenção Básica, a fim de possibilitar a auditoria de informações entre o Mobile e a base central de dados do Prontuário Eletrônico. A Empresa deve apresentar proposta de integração, com ações e prazo para a realização, que não deve ultrapassar 30 dias.
9. O Mobile deve obrigatoriamente permitir a carga e sincronização de dados de cadastros de domicílios, famílias e membros de família, de e para a base central do prontuário eletrônico da atenção básica. Deve permitir também a exportação de dados de visitas domiciliares para essa base centralizada do Prontuário Eletrônico. A Empresa deve apresentar proposta de integração, com ações e prazo para a realização, que não deve ultrapassar 30 dias.
10. Apresentar um exemplo de envio de material de promoção em saúde via whatsapp, para os pacientes adstritos de uma Unidade da Estratégia Saúde da Família, em lote, com data e hora agendada.
11. Será obrigatório apresentar plano de trabalho, com as ações detalhadas e prazo, que não pode exceder a 30 dias, que permitam a integração com o Sistema de Regulação municipal, viabilizando o envio de mensagens, informando ao paciente o dia, hora e local da consulta ou exame agendado;
12. Será obrigatório realizar a coleta dos dados de forma off-line (Sem Internet).
13. A transmissão de informações entre os “tablets” e o Sistema deve ser feita através da internet, não sendo permitido o uso de qualquer outro tipo de conexão (Cabo).
14. Obrigatoriamente será permitida a coleta do ponto de GPS automaticamente antes de entrar em um domicílio, de tal forma que esses pontos possam ser usados para o caso de prédios ou áreas de sombra (dentro da casa).
15. O Cadastro Individual e o Cadastro de Domicílios, deverá obrigatoriamente vincular ambos permitindo assim saber quem são os moradores de um determinado domicílio.
16. O módulo Mobile deverá ser desenvolvido minimamente com base nos dados/campos existentes junto ao sistema e-SUS Atenção Básica.
17. Material documental dos tablets a ser ofertado, que tem por objetivo a verificação e comprovação de atendimento pela empresa às exigências técnicas deste Termo de Referência.

São Pedro da Aldeia, 06 de janeiro de 2020.